

TERMO DE CONVÊNIO N.º. 002/2014.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ - HOSPITAL BOM JESUS, COM O OBJETIVO DE CELEBRAR PARCERIA NO SENTIDO DA MELHOR, MAIS CÉLERE E EFICIENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS RESIDENTES E DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, QUE NECESSITAREM DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, NEONATOLOGIA, ANESTESIOLOGIA E OBSTETRÍCIA.

O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Joel Longen, bem como pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Mariza Terezinha Hemkemaier dos Santos, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, n.º. 67, Centro, neste município, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e a ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o n.º. 86.185.220/0001-52, mantenedora do Hospital Bom Jesus, inscrito no CNPJ sob o n.º. 86.185.220/0006-67, entidade portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, registrado sob o processo de n.º. 71000.115559/2009-28, datado de 14 de dezembro de 2009, representada neste ato por sua Presidente e Superiora Provincial ALZIRA HOEPERS, brasileira, solteira, religiosa, portadora da cédula de identidade n.º 82.523-9, inscrita no CPF sob o n.º. 224.580.779-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Bunn n.º. 738, Barreiros, São José SC, e pela Diretora Geral do Hospital Bom Jesus, EDELIR STÜPP, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada na Praça Irmã Paulina n.º. 470, Centro, Ituporanga - SC, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, considerando o interesse de ambos em melhorar a eficiência da Administração Pública, o desenvolvimento e a qualidade de atividades voltadas à sociedade, resolvem celebrar o presente Convênio regido pela Legislação Federal e Estadual aplicáveis, pela Instrução Normativa n.º. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Legislação Municipal e pela Lei Municipal n.º. 1604, de 23, de Abril, de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto celebrar parceria entre o **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA**, no sentido da melhor, mais célere e eficiente prestação de serviços às pessoas residentes ou domiciliadas no território do **CONVENIENTE**, que necessitarem dos serviços médico-hospitalares nas especialidades de cirurgia geral, clínica médica, neonatologia, anestesiologia (estas em regime de sobreaviso) e obstetrícia (esta em regime de plantão presencial).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São Obrigações do MUNICÍPIO **CONVENIENTE**:

a) Repassar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

- b) Acompanhar a execução do objeto do presente Convênio, conforme plano de trabalho;
- c) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- d) Recusar a prestação de serviços médicos descritos no presente Convênio, por profissional que não se conduzir de acordo com a ética médica, comportamento social, convivência pessoal e não observar as normas técnicas administrativas que orientam o exercício da profissão, bem como, ferir as normas e diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde. Tal recusa se dará através de comunicação por escrito a CONVENIADA, justificando.
- e) Investigar eventuais denúncias de irregularidades e, se necessário, solicitar o auxílio da Equipe de Controle e Avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, motivando penalidades, conforme for apurado em processo;
- f) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA; e
- g) Examinar e aprovar ou não as prestações de conta encaminhadas pela CONVENIADA.

2.2. São Obrigações da CONVENIADA:

- a) Abrir uma conta única e específica vinculada ao presente Convênio, para movimentar os recursos do presente;
- b) Respeitar as disposições da Instrução Normativa n.TC-14/2012 e da Lei Federal nº. 12.527 - LAI - Lei de Acesso a Informação;
- c) Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, administrativos e financeiros, referente ao pessoal destinado à implementação do objeto do presente Convênio;
- e) Observar na execução dos serviços médico-hospitalares as normas técnicas e administrativas do Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- f) Submeter-se à fiscalização dos Setores de Controle, Avaliação e Auditorias Municipais e Estadual;
- g) Receber, internar e tratar as pessoas provenientes do Município CONVENIENTE no que diz respeito às especialidades e serviços descritos na cláusula primeira;
- h) Prestar serviços médicos e hospitalares na forma de **sobreaviso**, em regime não presencial, através de seu corpo clínico, nas áreas de cirurgia geral, clínica médica, neonatologia e anestesiologia durante 24 horas (vinte e quatro horas), às pessoas provenientes do Município CONVENIENTE;
- i) Realizar Atendimento médico hospitalar em regime de **plantão** presencial, na especialidade de obstetrícia, devendo, obrigatoriamente, incluir todos os procedimentos médicos e de enfermagem relacionados à especialidade, medicamentos básicos utilizados e serviços de apoio diagnóstico (exames de ultrassom, laboratoriais, raio X, etc., respeitando o limite da Programação Pactuada e Integrada - PPI), sem cobrar nenhuma importância dos usuários, a qualquer título;
- j) Manter e adquirir os medicamentos e equipamentos necessários ao bom atendimento das especialidades descritas acima, materiais de expediente e de uso permanentes utilizados e, demais bens que se fizerem necessários para a desenvoltura do objeto do presente Convênio;
- l) Manter o espaço físico destinado à execução do presente Convênio, devidamente instalado e em perfeitas condições de funcionamento;

- m) Repassar ao Município até o décimo dia de cada mês relatório de atendimento de pacientes internados, constando nome, CPF ou RG do paciente;
- n) Prestar informações e dados sempre que solicitados pelo Município;
- o) Manter atualizado seu cadastro junto ao Município;
- p) Não repassar os recursos recebidos para outra entidade, seja de direito público ou privado;
- q) Prestar contas dos recursos recebidos;
- r) Realizar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- s) Proceder à contabilização regular dos recursos recebidos à conta do presente Convênio, observando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, e disposições complementares;
- t) Nos casos em que não tenha suporte para o efetivo atendimento médico, o paciente ficará sob a responsabilidade do médico emergencista que o recebeu ou do médico que o internou, para que venham realizar a transferência para unidade hospitalar de maior suporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto de que trata o presente Convênio, o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor constante da tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PAGAMENTO PER CAPITA (R\$ 1,57)
PETROLÂNDIA	6.140	R\$ 9.639,80

3.2. O pagamento mencionado nas cláusula 3.1. será efetuado até o décimo dia subsequente ao mês de competência, através de depósito em conta bancária específica e vinculada.

3.3. Em caso do presente convênio ser renovado, o valor será reajustado de acordo com o INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária do CONVENIENTE, com recursos alocados no orçamento, conforme classificação programática relacionada:

Órgão 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ - 2.010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa - 3.3.50.00.00.00.00.00 (7) - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Recursos - 01.0003 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - SAÚDE

Órgão 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ - 2.010 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa - 3.3.50.00.00.00.00.00 (9) - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Recursos - 01.0150 - Transferências SUS - MAC

CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO NO REPASSE

5.1. Fica vedada a *CONVENIADA* a cobrança de juros de mora e multas, por eventuais atrasos do Município no repasse dos referidos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, especialmente a Instrução Normativa N.TC-14/2012, e apresentada ao *CONVENIENTE* no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento de cada parcela mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

7.2. O *CONVENIENTE* reserva-se, todavia, o direito de revogar o presente Convênio a qualquer tempo, adotado as formalidades legais e em havendo interesse público, desde que comunicada a *CONVENIADA* com trinta dias de antecedência e ressalvados os valores devidos até a data da revogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria a ser realizada pelo Fundo Municipal de Saúde ou pelo Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

8.2. Atraso no pagamento descrito no item 3.1. superior a quarenta e cinco dias autoriza a *CONVENIADA* a suspender os serviços prestados.

8.3. A *CONVENIADA* reconhece os direitos do *CONVENIENTE* em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão da legislação aplicável e com base na supremacia do interesse público, respeitado o item 7.2 acima.

8.3.1. Os Conselhos Municipais de Saúde deverão manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

8.4. Na hipótese da CONVENIADA deixar de prestar injustificadamente o atendimento objeto do presente Convênio, em qualquer das suas cláusulas e parágrafos, a mesma estará sujeita ao cancelamento do repasse financeiro previsto neste instrumento.

8.5. A falta de profissional especialista deverá ser comunicada imediatamente ao Prefeito do Município e à Juíza de Direito, nos Autos da ACP nº. 035.13.004652-8, no dia seguinte à falta do profissional, a fim de que o atendimento à população não seja prejudicado e seja encontrado profissional para substituição.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelo Fundo Municipal de Saúde do CONVENIENTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

9.2. O Fundo Municipal de Saúde terá a atribuição de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No que se refere ao atendimento de urgência e emergência 24h (vinte e quatro horas) no Pronto Socorro, permanecem incólumes as cláusulas definidas no termo de convênio firmado individualmente entre o Município e a Conveniada.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga - SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Ituporanga-SC, 1º. de Abril de 2014.

ALZIRA HOEPERS
PRESIDENTE DA AIFSJ

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

EDELIR STÜPP
DIRETORA GERAL DO HBJ

MARIZA T. HEMKEMAIER DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEI N° 1604, de 23 de Abril 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS SÃO JOSÉ - HOSPITAL BOM JESUS, NO SENTIDO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS RESIDENTES E DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC QUE NECESSITAREM DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, NEONATOLOGIA, ANESTESIOLOGIA E OBSTETRÍCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação das Irmãs Franciscanas de São José, mantenedora do Hospital Bom Jesus de Ituporanga/SC, com o objetivo da melhor, mais célebre e eficiente prestação de serviços às pessoas residentes e domiciliadas no Município de Petrolândia/SC que necessitarem dos serviços médico-hospitalares de cirurgia geral, clínica médica, neonatologia, anestesiologia e obstetrícia.

Parágrafo Único. O Termo de Convênio a ser firmado terá vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

Art. 2º. Faz parte integrante da presente Lei a minuta de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Poder Executivo Municipal suplementar ou abrir crédito especial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 23 de Abril de 2014.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL